

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO III - Nº 27

Segunda-feira, 10 de março de 2025

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alcione Soares Menezes Filho

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Euchério Lerner Rodrigues

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Marcel Silva Gladulich

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Processo SEI-040014/076927/2024 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora DALVA CARNEIRO, ID Funcional 4385007-3, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, a contar de 14 de novembro de 2024, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040014/083102/2024 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor BRUNO ALEXANDRE BARREIROS ROSA, ID Funcional nº 50139860, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, a contar de 20 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449,

de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040014/083444/2024 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora NEIVA PINHEIRO CABRAL ANDRÉ NICOLA, ID Funcional nº 4406112-9, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, a contar de 27 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040014/002055/2025 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora SUZI GONÇALVES DA SILVA, ID Funcional nº 20608632, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, a contar de 21 de janeiro de 2025, em conformidade com o

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040014/002310/2025 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor GUILHERME GOMES DE QUEIROZ, ID Funcional nº 5125367-4, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, a contar de 21 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040014/002389/2025 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora LORENA DE SOUSA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº

50189611, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, a contar de 24 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040014/002970/2025 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 50769553, ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, a contar de 27 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE nº 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Fernanda Annes

Gerente de Recursos Humanos

DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOU

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025: “Cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração

de Serviços Gerais (Siasg), e dá outras providências.”

[[Anexo1](#)]

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

DECRETO Nº 49.482 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS,

Página 2 de 5

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 49.504 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO, 03 E 05 DE MARÇO DE 2025. [\[Anexo1\]](#)

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RIOPREVIDÊNCIA - ANO 2025 – deliberação sobre a efetivação e estabilidade admitidos pelo Concurso Público para Especialista em Previdência Social homologado em 27 de junho de 2014 e publicado no DOERJ Nº 116 PARTE I, de 30 de junho de 2014, Proc. Nº E-01/008/4239/2013, e pelo Concurso Público para Assistente Previdenciário homologado em 22 de maio de 2014 e publicado no DOERJ Nº 092 PARTE I, de 23 de maio de 2014, Proc. Nº E01/008/4239/2013. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO - STJ

Informativo nº 840, Tema 1292, REsp 2.129.995-AL; REsp 2.129.996-AL; REsp 2.129.997-AL - “Servidor Público. Plano de carreiras e cargos do magistério federal. Lei n. 12.772/2012. Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC). Servidor aposentado antes da Lei n. 12.772/2012 com direito à paridade remuneratória constitucional. Extensão. Possibilidade” - O Reconhecimento de Saberes e

Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional. [\[Anexo1\]](#)

Informativo nº 840, Tema 1238, REsp 2.068.311-RS; REsp 2.070.015-RS; REsp 2.069.623-SC- “Aviso prévio indenizado. Cômputo como tempo de serviço para fins previdenciários. Impossibilidade.” - Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO - STF

ADI 5451/CE – “É constitucional — inclusive porque não há usurpação da competência legislativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que institui serviço voluntário no Ministério Público local, desde que interpretada de forma a não permitir a atribuição, aos voluntários, de quaisquer atividades típicas ou similares dos seus membros e servidores.” [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO - TCU

Acórdão 2467/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992), bem como daquelas realizadas pela Administração Pública dos estados, Distrito Federal e municípios em que haja aporte de recursos federais. [Anexo1]

Acórdão 2481/2024 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes. É possível a participação de instituições sem fins lucrativos em licitações, utilizando-se dos seus benefícios tributários na formulação das propostas de preços, quando houver nexos entre os serviços a serem prestados e os objetivos estatutários da entidade prestadora dos serviços. [Anexo1]

Acórdão 2492/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo. No exercício da competência constitucional prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal (apreciação de atos de pessoal), o TCU tem o prazo de cinco anos, contados da data do registro, para promover a revisão de ofício de ato apreciado pela legalidade ou tacitamente registrado, quando verificado que o ato viola a ordem jurídica. Na hipótese de comprovada má-fé ou de violação a preceito constitucional, a revisão de ofício pode ocorrer a qualquer tempo. [Anexo1]

Acórdão 2512/2024 Plenário, Administrativo, Relator Ministro Jhonatan de Jesus. É possível considerar, excepcionalmente, que o decurso de prazo exíguo entre a exoneração do cargo anterior e

a posse no novo cargo, não acumulável, não interrompe o vínculo do servidor com o serviço público. [Anexo1]

Acórdão 8151/2024 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo. Pregoeiros não devem ser responsabilizados por sobrepreço ou superfaturamento decorrente de orçamento estimativo com preços acima de mercado, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento.

A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços. [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - TCE

Acórdão Nº 071140/2024-PLEN. Processo TCE-RJ nº 226.178-9/2024. Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, em 09/10/2024. A presunção de inexecutabilidade estabelecida no art. 59, §4 da Lei nº 14.133/21 deve ser interpretada como uma presunção relativa, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à licitante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços. [Anexo1]

Acórdão Nº 078596/2024-PLENV. Processo TCE-RJ nº 219.005-5/2024. Relator: Conselheiro-Substituto

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Marcelo Verdini Maia, em 29/10/2024. A adoção de plataformas diversas daquelas gratuitamente disponibilizadas para realização de licitações, deve ser robustamente fundamentada por meio de estudo técnico preliminar ou documento equivalente, demonstrando, de forma exaustiva, que o sistema pago é mais vantajoso à Administração, além disso, a comprovação de que os custos envolvidos são estritamente necessários à manutenção do sistema. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 080892/2024-PLENV. Processo TCE-RJ nº 211.733-8/2024. Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, em 11/11/2024. A possibilidade de aglutinação de itens de diversos ramos industriais ou comerciais não prejudica a competitividade do certame, cabendo deferência à opção da Administração, quando fundamente que a divisão do objeto em itens não se mostraria técnica e operacionalmente viável. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 081072/2024-PLENV. Processo TCE-RJ nº 108.779-6/2024. Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, em 25/11/2024. Em prol do aumento da competitividade e privilegiando a participação de um maior número de interessados nos certames, os pregoeiros de licitação devem adotar as medidas cabíveis destinadas a sanear erros

ou falhas que não alterem a substância das propostas, nos exatos termos do que dispõe o inc. VI, art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019. [\[Anexo1\]](#)

Acórdão Nº 085996/2024-PLEN. Processo TCE-RJ nº 245.354-2/2024. Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, em 16/12/2024. Embora esta Corte de Contas, assim como o TCU, também entenda que, a princípio, em se tratando de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos apenas atestados que comprovem aptidão para gestão da mão de obra, ao invés da comprovação da execução de serviços semelhantes, igualmente entende que é possível demandar experiência em serviço específico, desde que seja apresentada justificativa. [\[Anexo1\]](#)

NOTÍCIAS

Ecos da reforma -STF mantém repercussão geral sobre contribuição atrasada para tempo de aposentadoria. [\[Anexo1\]](#)

Licitações e Contratos - O recurso cabível das decisões omissas. [\[Anexo1\]](#)

MARCEL SILVA GLADULICH

Diretor Jurídico